



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 2.983/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o §2º do art.126 – A Lei Municipal nº 85/1954, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo segundo, do artigo 126 – A Lei Municipal nº 85/1954, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.126 – A (...)

§ 2º Não se enquadram neste artigo as seguintes feiras realizadas no Município: (NR)

(...)

X – as feiras da Economia Solidária: e, (AC)

XI – demais feiras de iniciativa local, de caráter social econômico, cultural, e/ou ecológico, que tenham como finalidade o desenvolvimento local sustentável, assim reconhecidas pelo poder público municipal. (AC)”.

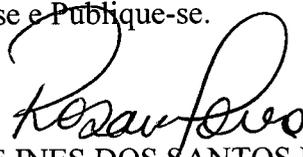
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as alterações previstas na presente Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2016.


LUIS LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


ROSANE INES DOS SANTOS DE MOURA
Secretária Municipal de Administração